

**ORINDIPREV**

Fundo Municipal de Seguridade Social de  
Orindiúva  
CNPJ 15.531.990/0001-61

**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE ORINDIUVA –  
ORINDIPREV**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 30 de Setembro de 2025

Município de Orindiúva/SP

2025









PRAÇA MARIA DIAS, N.º 614 – CENTRO – CEP: 15.480-000 – (17) 3816-9600  
ORINDIÚVA - SP

**SUMÁRIO**

Resolução e Considerações Iniciais .....	3
Capítulo I – Disposições Preliminares .....	4
Capítulo II – Composição e Mandato .....	4
Capítulo III – Atribuições .....	5
Capítulo IV – Funcionamento .....	6
Capítulo V – Publicidade e Transparência .....	7
Capítulo VI – Capacitação e Certificação .....	8
Capítulo VII – Ética, Responsabilidade e Penalidades .....	8
Capítulo VIII – Remuneração (Jeton de Presença) .....	8
Capítulo IX – Disposições Finais .....	9
Assinaturas .....	9


PRAÇA MARIA DIAS, N.º 614 – CENTRO – CEP: 15.480-000 – (17) 3816-9600  
ORINDIÚVA - SP





**RESOLUÇÃO Nº 001 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

*Institui e disciplina o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do RPPS do Município de Orindiúva.*

**O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Seguridade Social de Orindiúva – ORINDIPREV, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** a Constituição Federal de 1988, especialmente no que dispõe sobre a previdência dos servidores públicos;



**Considerando** a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece regras gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

**Considerando** a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que disciplina a gestão fiscal responsável, aplicável aos RPPS;

**Considerando** a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e demais normativos expedidos pela Secretaria de Previdência, que tratam de governança, integridade e certificação de gestores e conselheiros de RPPS;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.152, de 12 de setembro de 2012, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Orindiúva e criou o Fundo Municipal de Seguridade Social – ORINDIPREV;

**Considerando** a necessidade de disciplinar a organização, composição, funcionamento, competências e responsabilidades do Conselho Deliberativo, de forma a garantir a boa governança, a transparência, a legalidade e a sustentabilidade do regime;

MChaves  
  


PRAÇA MARIA DIAS, N.º 614 – CENTRO – CEP: 15.480-000 – (17) 3816-9600  
ORINDIÚVA - SP

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído e aprovado o presente Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Seguridade Social de Orindiúva – ORINDIPREV.

**Art. 2º** O Regimento deverá ser disponibilizado, no prazo de até cinco dias úteis após a publicação desta Resolução, em meio oficial, garantindo amplo conhecimento.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 4º** Este Regimento Interno disciplina a organização, composição, funcionamento e competências do Conselho Deliberativo do ORINDIPREV.

**Art. 5º** O Conselho tem como finalidade zelar pelo equilíbrio financeiro e atuarial, pela sustentabilidade do regime e pelo interesse coletivo dos segurados, assegurando gestão participativa, ética e transparente.

**Art. 6º** O Conselho observará, em suas deliberações, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como os normativos da Secretaria de Previdência e dos órgãos de controle.

## **CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 7º** O Conselho Deliberativo é composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 02 (dois) representantes dos servidores públicos ativos, eleitos por voto direto e secreto entre seus pares;

II – 01 (um) representante dos servidores inativos, indicado pelo Prefeito Municipal;

III – 01 (um) representante da Administração Pública do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa da Câmara Municipal.

PRAÇA MARIA DIAS, N.º 614 – CENTRO – CEP: 15.480-000 – (17) 3816-9600  
ORINDIÚVA - SP

M. C. Dias

§ 1º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição ou recondução.

§ 2º A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, eleitos entre os conselheiros titulares, por maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Na posse, cada conselheiro apresentará declaração de bens e de ausência de conflito de interesses, observando-se o disposto na Lei 8.429/92, Art. 13, que condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração de imposto de renda e de bens, que deverá ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função, sob pena de demissão em caso de recusa ou de prestação de declaração falsa.

**Art. 8º** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – falecer ou apresentar renúncia formal;
- II – faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas em 12 (doze) meses;
- III – não obtiver a certificação exigida pela Secretaria de Previdência no prazo legal;
- IV – for condenado, por decisão transitada em julgado, por crime doloso contra a Administração Pública, ato de improbidade administrativa ou outro crime incompatível com a função;
- V – agir de forma contrária aos interesses do ORINDIPREV.

Parágrafo único. A perda de mandato observará o devido processo administrativo, com ampla defesa e contraditório; na vacância, assumirá o respectivo suplente.

### **CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – aprovar este Regimento Interno e suas alterações;
- II – deliberar sobre o plano de custeio, a proposta orçamentária anual e a política de investimentos;

PRAÇA MARIA DIAS, N.º 614 – CENTRO – CEP: 15.480-000 – (17) 3816-9600  
ORINDIÚVA - SP

- III – acompanhar e avaliar mensalmente a execução orçamentária, financeira e o cumprimento das metas atuariais;
- IV – apreciar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- V – deliberar sobre a alienação ou oneração de bens, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
- VI – acompanhar auditorias internas e externas, determinando providências para correção de irregularidades;
- VII – fiscalizar o cumprimento da legislação previdenciária, em especial as normas aplicáveis aos RPPS;
- VIII – apreciar, em grau de recurso, decisões relacionadas à concessão, indeferimento ou cancelamento de benefícios;
- IX – exercer outras competências previstas em lei, regulamentos e neste Regimento.

#### **CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** O Conselho reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual de reuniões publicado no início de cada exercício;
  - II – extraordinariamente, por convocação do Presidente, da maioria absoluta dos conselheiros ou da Diretoria Executiva, nos casos de urgência ou relevância.
- §1º - As reuniões serão realizadas, fora do horário regular de expediente do órgão ou entidade de origem do respectivo membro, não sendo computadas como parte da jornada de trabalho para quaisquer efeitos funcionais, inclusive de frequência ou compensação de horas.
- §2º – As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de recursos tecnológicos de comunicação a distância, como videoconferência ou plataformas digitais equivalentes, desde que assegurados aos membros o direito à participação, ao debate e à votação, com validade jurídica equivalente às reuniões presenciais.

  
PRAÇA MARIA DIAS, N.º 614 – CENTRO – CEP: 15.480-000 – (17) 3816-9600  
ORINDIÚVA - SP

**Art. 11.** As convocações serão realizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas de pauta e documentos necessários.

**Art. 12.** As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos conselheiros titulares, deliberando-se por maioria simples dos presentes, salvo matérias que exijam maioria absoluta.

**Art. 13.** É vedado o voto por procuração. Cada conselheiro terá direito a um voto. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 14.** Os trabalhos desenvolver-se-ão de acordo com a seguinte ordem:

I – leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – verificação de presença e de quórum;

III – leitura do expediente;

IV – apreciação da ordem do dia e votação das matérias;

V – comunicações breves;

VI – encerramento.

§ 1º As matérias constantes da ordem do dia deverão ser obrigatoriamente votadas, salvo retirada de pauta por decisão da maioria presente.

§ 2º Os votos divergentes poderão ser registrados em ata, a pedido do conselheiro.

**Art. 15.** Pedidos de vista poderão ser formulados por qualquer conselheiro e serão decididos pela maioria dos presentes, devendo o parecer e voto ser apresentados na reunião ordinária seguinte.

§ 1º Em caso de urgência, devidamente justificada, o Presidente poderá indeferir o pedido de vista, submetendo a matéria à votação imediata.

§ 2º Havendo mais de um pedido de vista, o prazo será comum, providenciando-se cópias dos documentos necessários.

**Art. 16.** As atas serão lavradas, lidas, aprovadas e assinadas, devendo ser publicadas em até 10 (dez) dias úteis após a reunião e arquivadas em meio físico e digital, observadas a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CAPÍTULO V – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

PRAÇA MARIA DIAS, N.º 614 – CENTRO – CEP: 15.480-000 – (17) 3816-9600  
ORINDIÚVA - SP



**Art. 17.** O Conselho assegurará a publicidade e a transparência de seus atos, promovendo a divulgação de atas, resoluções e demais documentos relevantes no site oficial do ORINDIPREV ou no portal da Prefeitura.

Parágrafo único. Poderão ser convocadas audiências públicas para prestação de contas e esclarecimentos à sociedade.

## **CAPÍTULO VI – CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

**Art. 18.** Os conselheiros deverão participar de programas de capacitação e obter certificação profissional, conforme exigências da Secretaria de Previdência; o ORINDIPREV deverá viabilizar os meios necessários para seu cumprimento.

## **CAPÍTULO VII – ÉTICA, RESPONSABILIDADE E PENALIDADES**

**Art. 19.** Os conselheiros exercerão suas funções com ética, responsabilidade e zelo pelo patrimônio público, sendo-lhes vedado:

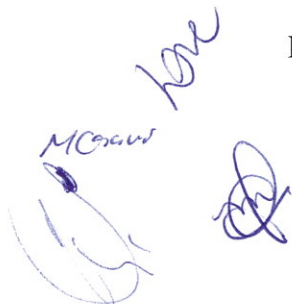
- I – utilizar o cargo para obtenção de vantagens pessoais;
- II – divulgar informações sigilosas ou estratégicas;
- III – atuar em conflito de interesses.

**Art. 20.** O descumprimento das normas sujeitará o conselheiro às seguintes penalidades, aplicadas gradualmente, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – destituição do mandato.

## **CAPÍTULO VIII – REMUNERAÇÃO (JETON DE PRESENÇA)**

PRAÇA MARIA DIAS, N.º 614 – CENTRO – CEP: 15.480-000 – (17) 3816-9600  
ORINDIÚVA - SP

*MC*  
*haz*  


**Art. 21.** Os membros titulares e suplentes terão direito a Jeton de Presença, nos termos da Lei nº 1.663/2023, equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo efetivo, devido apenas em reuniões ordinárias registradas em ata,

§ 1º O valor será reajustado sempre que houver atualização do salário base de referência, não se incorporando à remuneração nem compondo base de cálculo previdenciária.

§ 2º Não será devido Jeton de Presença em reuniões extraordinárias.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Os órgãos municipais deverão prestar todas as informações e estudos necessários ao adequado desempenho das competências do Conselho Deliberativo.

**Art. 23.** Os conselheiros responderão pelos danos decorrentes de omissão no cumprimento de seus deveres e pelos atos praticados com dolo ou culpa, sendo a responsabilidade solidária, ressalvado o membro que registrar sua divergência em ata.

**Art. 24.** Matérias de natureza confidencial apreciadas pelo Conselho serão mantidas sob sigilo até deliberação em contrário.

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação federal, municipal e os normativos da Secretaria de Previdência.

**Art. 26.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

## **ASSINATURAS**

Orindiúva/SP, 02 de Outubro de 2025.

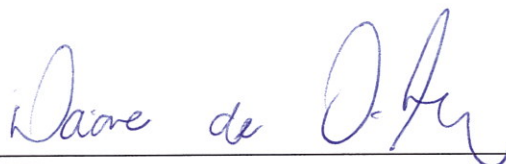
Marcos Marlon Cerqueira Chaves

Marcos Marlon Cerqueira Chaves

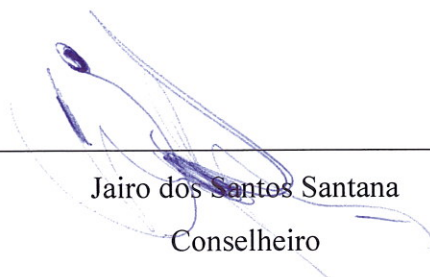
Presidente do Conselho Deliberativo

PRAÇA MARIA DIAS, N.º 614 – CENTRO – CEP: 15.480-000 – (17) 3816-9600  
ORINDIÚVA - SP

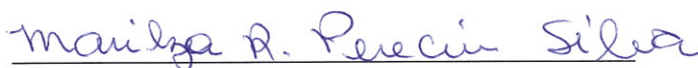
Marcos  

Daiane de Oliveira Ferreira  
Secretária da Reunião / Conselheira



Jairo dos Santos Santana  
Conselheiro



Marilza Ruviero Perecin Silva  
Conselheira

